



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

quarta-feira, 26 de agosto de 2026

Ano XIV - Edição nº 01905 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9C52844BA7D69D2941A5648403856359

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2026

Prefeitura Municipal de Buerarema

Pregão Eletrônico



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE:

- POLI COMERCIAL LTDA; CNPJ 07.255.426/0001-35

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

OBJETO: “Contratação de empresa para aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, em atendimento as demandas da secretaria de Educação do Município de Buerarema/BA.”

I. DA ADMISSIBILIDADE

Ao analisar os requisitos formais para a interposição do recurso, verifica-se que a parte recorrente apresentou suas razões de maneira clara, tempestiva e em conformidade com a legislação aplicável, bem como com as disposições do Edital. Dessa forma, resta comprovado o atendimento a todos os pressupostos legais e editalícios necessários para a admissibilidade do recurso.

Portanto, conclui-se pela admissibilidade do recurso administrativo, permitindo a análise de mérito.

II. DO RELATÓRIO

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa POLI COMERCIAL LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 013/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação. O recurso se insurge contra a decisão que declarou vencedora a empresa JWR MÓVEIS LTDA. no Lote 02 – Mobiliários Diversos, especificamente quanto ao item 7.

Em suas razões recursais, a recorrente sustenta, em síntese, que o produto apresentado pela empresa vencedora não teria comprovado o atendimento integral às especificações técnicas previstas no Termo de Referência. Aduz que, inicialmente, foi apresentado catálogo referente ao produto “Armário de Cozinha Aço Parede; 3 Portas; Colormaq”, cujas características, segundo a recorrente, divergiriam de diversas exigências editalícias.

Diante das divergências identificadas, o Pregoeiro determinou a realização de diligência para que a licitante apresentasse documentação técnica oficial do fabricante referente à marca e ao modelo originalmente ofertados, consignando expressamente a vedação à substituição do produto.

A recorrente afirma, contudo, que, em resposta à diligência, a empresa JWR MÓVEIS LTDA. teria apresentado um segundo catálogo, com características, layout e imagem do produto distintos daqueles constantes do primeiro documento, apontando divergências, especialmente, quanto às dimensões, ao acabamento e aos puxadores. Sustenta, assim, que teria ocorrido a apresentação de produto diverso daquele originalmente ofertado, em desconformidade com a diligência realizada e com as exigências do edital.

No mérito, a recorrente fundamenta sua pretensão, principalmente, na alegada impossibilidade de substituição do objeto em sede de diligência, na vinculação da licitante às especificações constantes de sua proposta, e no suposto descumprimento das exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, invocando, para tanto, os arts. 5º, 59, II e V, 63, §1º, e 64 da Lei nº 14.133/2021, além dos itens 5.2 e 7.7.2 do edital.

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso, com a consequente desclassificação da empresa JWR MÓVEIS LTDA. quanto ao item 7 do Lote 02. Subsidiariamente, requer a realização de nova diligência junto ao fabricante Colormaq, com o objetivo de esclarecer qual dos catálogos apresentados corresponde efetivamente ao produto ofertado e as razões das divergências apontadas, bem como eventual apuração de infração administrativa, caso constatada conduta irregular.

É o relatório.

III. DO MÉRITO

É cediço que a Prefeitura Municipal de Buerarema está compelida a observar os princípios fundamentais delineados no art. 37 da Constituição Federal, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses valores essenciais constituem a base do regime jurídico-administrativo que orienta todas as ações governamentais, exigindo a estrita observância desses princípios em cada ato administrativo.

Dentro desse contexto, no mesmo artigo 37 da Constituição Federal, especificamente no inciso XXI, o legislador constituinte estabeleceu o princípio da obrigatoriedade da licitação, impondo diretrizes para o procedimento prévio de seleção de fornecedores. Por meio desse processo, a Administração busca, por critérios previamente definidos, isonômicos, abertos ao público e que promovam a competitividade, escolher a melhor alternativa para a celebração de um contrato. Assim, para melhor compreensão, segue o texto constitucional:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa exigência prevista no texto constitucional busca fomentar a transparência, garantir uma competição justa e impulsionar a eficiência nas aquisições públicas, ao mesmo

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

tempo que protege a equidade de oportunidades entre os participantes. Sua função essencial reside em preservar os interesses públicos, assegurando que os processos de contratação transcorram de maneira justa e apropriada, proporcionando benefícios para a sociedade como um todo.

Ademais, a Prefeitura Municipal de Buerarema está obrigada a obedecer às legislações aplicáveis aos processos licitatórios, sendo que, no caso em questão, o presente procedimento foi regido pela Lei Federal 14.133/21, conforme discorre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"O acatamento das legislações pertinentes a licitações e contratos administrativos é um imperativo que reflete a busca pela conformidade legal, a transparência nas aquisições públicas e a proteção dos princípios administrativos. Tal observância é essencial para garantir a seleção justa de fornecedores, a eficiência na gestão de recursos públicos e a promoção da concorrência saudável, assegurando a obtenção da melhor contratação para o ente público"

Essa incumbência não apenas reflete um compromisso com a retidão e a responsabilidade na gestão pública, mas também se traduz em uma garantia contra práticas questionáveis. Ao internalizar esses princípios e obedecer às diretrizes estabelecidas nas Leis de Licitações e Contratos Administrativos, a Administração Pública assegura uma abordagem transparente, onde a equidade e a justiça prevalecem.

A seguir, serão analisadas as razões apresentadas.

III.1. DA SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

A controvérsia submetida à análise cinge-se à verificação da regularidade da proposta apresentada pela empresa JWR MÓVEIS LTDA. para o item 7 do Lote 02, especialmente quanto à comprovação do atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e à possibilidade de utilização da documentação apresentada em sede de diligência.

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Conforme se extrai dos autos, o Termo de Referência estabeleceu especificações técnicas objetivas para o item, dentre as quais se destacam as dimensões de 55x120x30 cm, admitindo-se variação de até 3,5% a maior, portas com isolamento acústico, puxadores em plástico ABS de alta resistência com acabamento metalizado, fabricação em aço SAE 1008, prateleiras removíveis, dobradiças de pressão, pintura eletrostática a pó e tratamento anticorrosivo, além da montagem e instalação.

O edital, por sua vez, estabeleceu expressamente que “5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante”.

Nesse contexto, verifica-se que a primeira documentação apresentada pela empresa vencedora indicava produto com características distintas de parte daquelas exigidas no Termo de Referência, constando, entre outros aspectos, dimensões de 1,20 x 0,55 x 0,31 m, acabamento em pintura esmalte na cor branca e puxadores embutidos de poliestireno.

Diante dessas inconsistências, a Administração promoveu diligência com a finalidade de obter documentação técnica oficial do fabricante referente à marca e ao modelo originalmente ofertados, consignando expressamente que estava vedada a substituição do produto. A diligência tinha, portanto, finalidade de esclarecimento e comprovação das características do objeto originalmente apresentado, e não de permitir a alteração ou substituição da proposta.

Ocorre que, em resposta à diligência, a empresa apresentou novo catálogo contendo características diversas daquelas constantes do primeiro documento. O segundo catálogo passou a indicar, por exemplo, pintura eletrostática a pó e puxadores externos em plástico ABS com acabamento metalizado, ao passo que o primeiro documento apontava pintura em esmalte e puxadores embutidos de poliestireno. Também foram observadas diferenças na apresentação visual e nas imagens do produto.

A questão central, portanto, não reside simplesmente na existência de documentação complementar, mas em verificar se o segundo catálogo efetivamente se destina a esclarecer e

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

comprovar as características do mesmo produto originalmente ofertado ou se, ao contrário, representa a apresentação de produto diverso daquele que integrou a proposta inicial.

A diligência, nesse sentido, não pode ser utilizada como mecanismo de modificação substancial da proposta ou de substituição do objeto inicialmente ofertado. No caso concreto, essa limitação mostra-se ainda mais relevante, ao passo que consignou-se expressamente a vedação à substituição do produto.

*“Será realizada diligência para que a licitante apresente documentação técnica oficial do fabricante referente à marca e ao modelo originalmente ofertados no prazo de 2 (duas) horas, **VEDADA A SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO**. Não comprovado o atendimento integral às especificações, a proposta deverá ser desclassificada, nos termos do art. 59, II e V, da Lei nº 14.133/2021.”*

Nesse ponto, mostra-se pertinente distinguir duas situações: de um lado, a complementação ou o esclarecimento de informações preexistentes, que pode ser admitida em sede de diligência; de outro, a alteração do objeto ofertado, que não pode ser admitida após a apresentação da proposta, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

No presente caso, as divergências apontadas, especialmente quanto aos puxadores, ao acabamento e às dimensões, não se revelam meramente formais ou irrelevantes. Ao contrário, recaem sobre características objetivas do próprio produto e demonstram que o segundo catálogo apresentado em diligência retrata objeto com especificações substancialmente distintas daquelas constantes da documentação inicialmente apresentada pela licitante.

Assim, a documentação apresentada posteriormente não se limitou a esclarecer ou complementar informações relativas ao produto originalmente ofertado, mas passou a indicar características próprias de produto diverso, em manifesta incompatibilidade com a proposta inicialmente apresentada.

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Dessa forma, uma vez constatado que o produto indicado na documentação apresentada em sede de diligência não corresponde àquele originalmente ofertado, resta caracterizada a indevida alteração da proposta após a sua apresentação, circunstância que não pode ser convalidada pela via da diligência. Ao contrário, a manutenção da proposta, nessas condições, representaria indevida flexibilização das regras do certame e afronta à vinculação ao instrumento convocatório, especialmente diante da previsão expressa do item 5.2 do Edital, segundo a qual as especificações constantes da proposta vinculam o licitante.

Portanto, não se está diante de simples falha documental passível de saneamento, mas de circunstância que compromete a própria correspondência entre o objeto originalmente ofertado e aquele cuja adequação às exigências editalícias se pretende demonstrar posteriormente. Admitir a substituição do produto nessa etapa equivaleria, em última análise, a permitir que a licitante modificasse sua proposta após o encerramento da fase competitiva, em prejuízo da isonomia e da segurança jurídica do procedimento.

Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a pretensão recursal merece acolhimento, uma vez que a documentação apresentada em sede de diligência evidencia a alteração do objeto originalmente ofertado e não comprova, de forma válida e suficiente, o atendimento integral às especificações técnicas exigidas para o item 7 do Lote 02. Consequentemente, mostra-se cabível a desclassificação da proposta da empresa JWR MÓVEIS LTDA., nos termos do item 7.7.2 do Edital e do art. 59, II e V, da Lei nº 14.133/2021, com o regular prosseguimento do certame e a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

IV. DA DECISÃO

Por todo o exposto, após análise, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do presente recurso apresentado pela empresa **POLI COMERCIAL LTDA**, no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**.

No mérito, decido:

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

- **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, diante da consistência dos fundamentos da recorrente;
- **DECLASSIFICAR** a empresa JWR MÓVEIS LTDA. no Lote 02 – Mobiliários Diversos, especificamente quanto ao item 7, por ter apresentado nova proposta com substituição do produto originalmente ofertado;
- **DETERMINAR** o regular prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente na ordem de classificação, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Notifiquem-se os interessados.

Buerarema /BA, 25 de agosto de 2026.

Marcella Costa de Souza Lins

PREGOEIRA

www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUEAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

DECISÃO, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026.

Analizadas as razões apresentadas pela parte Recorrente e com base nas informações constantes dos autos, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

- **CONHECER** o recurso administrativo interposto pela empresa **POLI COMERCIAL LTDA**, por ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade;
- **DAR-LHE PROVIMENTO**, uma vez que as alegações apresentadas restaram comprovadas por elementos técnicos e jurídicos suficientes a ensejar a reforma da decisão recorrida;
- **DESCCLASSIFICAR** a empresa recorrida, porquanto não atendeu às exigências à legislação de regência, tornando assim sua proposta irregular;
- **DETERMINAR** o prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

Dessa forma, **mantém-se inalterada a decisão do Pregoeiro** que desclassificou a proposta da empresa **JWR MÓVEIS LTDA**, no âmbito do presente certame.

Buerarema /BA, 25 de agosto de 2026.

Gerivaldo Souza Freitas

PREFEITO MUNICIPAL

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br